



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

fls 02
rp

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	700
17/06/2003	
RUBRICA	FOLHAS
Nº	02

EXPEDIENTE	/	/2003	ATA N.º
ACEITO EM	/	/2003	
APROVADO EM	/	/2003	
REJEITADO EM	/	/2003	
ARQUIVO			

- REQUER URGÊNCIA -

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa, a apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI -36

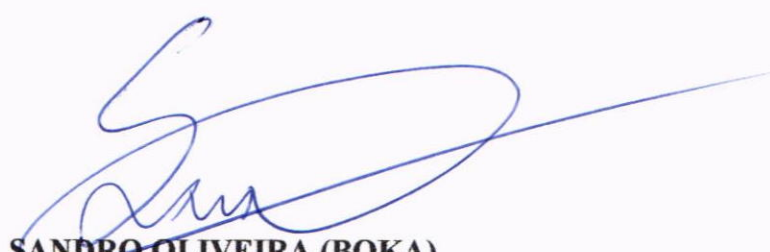
***“Considerada como bebida símbolo
do Município do Rio Grande a JURUPIGA.”***

Art. 1º - Fica considerado como bebida símbolo do Município do Rio Grande a *JURUPIGA*.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2003


Ver. **SANDRO OLIVEIRA (BOKA)**
Bancada do PMDB





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador
(a) Renato Lempfer

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de junho de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Assos
PL

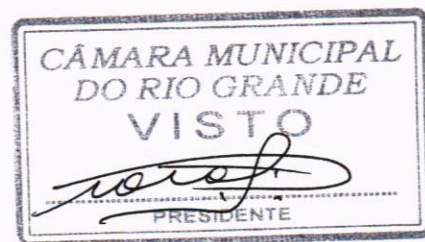
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“CONSIDERA COMO BEBIDA
SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A
JURUPIGA”.**

Art. 1º- Fica considerada como bebida símbolo do Município do Rio Grande, a JURUPIGA.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Of. n. ° 799/2003
Processo n° 700



Rio Grande, 18 de agosto de 2003.

Fls 06
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 036/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Considera como Bebida Símbolo do Município do Rio Grande, a Jurupiga”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.795, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

**“CONSIDERA COMO BEBIDA SÍMBOLO
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, A
JURUPIGA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica considerada como bebida símbolo do Município do Rio
Grande, a JURUPIGA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM /PUBLICAÇÃO. -

ATA Nº

7389

PROCESSO Nº

700/03

F1508

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	MOISÉS MARIMON	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA: 13.08.2003

SECRETÁRIO